



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

## LEI N° 1.520/2019

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO BAIRRO VIEGAS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incorporada ao perímetro urbano do município de Bom Jardim de Minas, estabelecida pela Lei Municipal nº 743, de 1983, a área delimitada pelas coordenadas geográficas constantes no memorial descritivo e croqui anexos à presente lei (Anexos I e II), a qual se junta ao perímetro urbano atual através da linha limítrofe em comum correspondente ao eixo da rodovia BR-267.

**Art. 2º.** A área acrescida pelo artigo 1º, em sua totalidade, fica oficialmente denominada como Bairro Viegas.

**Art. 3º.** Para os fins do art. 42-B da Lei federal nº 10.257/2001, são consideradas de controle especial, com restrição à urbanização, as áreas de preservação permanente existentes dentro da área de que trata esta lei, em especial as faixas marginais dos cursos d'água, às quais se aplicará o disposto na Lei federal nº 12.651/2012, notadamente o art. 4º, I, e art. 7º e demais dispositivos pertinentes.

§ 1º. Fica terminantemente proibida qualquer edificação, mesmo que temporária, na margem do Rio Grande, no trecho em que este ladeia a área ora delimitada, abrangendo uma faixa marginal de 50 (trinta) metros de sua margem direita, contados desde a borda da calha do leito regular.

§ 2º. Ficam ressalvadas do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo as vias públicas e as edificações já existentes antes da data de promulgação desta lei, sendo nestas permitidas, doravante, apenas obras de conservação, sendo vedada a ampliação da área construída ou o acréscimo de novas edificações nos respectivos imóveis.

**Art. 4º.** O segmento da estrada municipal que parte da BR-267 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

segue rumo ao vilarejo de “Dois Córregos”, no trecho compreendido entre o seu início, no entroncamento com a referida rodovia, defronte ao trevo de entrada da cidade de Bom Jardim de Minas, até o limite do perímetro urbano definido pelo artigo 1º desta lei, fica doravante classificado como logradouro urbano, e passa a ser denominado como Avenida “Sebastião Rodrigues Tinoco”.

**Art. 5º.** Enquanto não forem fixados parâmetros urbanísticos diferenciados para a área ora inserida no perímetro urbano, serão a ela aplicáveis os mesmos índices urbanísticos vigentes para o restante da zona urbana da sede do município, com exceção da área mínima dos lotes para fins de parcelamento, que será de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em toda a área delimitada nos anexos desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 15 janeiro de 2019.

SERGIO MARTINS

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
15 / 01 / 2019  
PAÇO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL